



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 14.858 DE 13 DE MAIO DE 2022.**

**EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.249, DE 06 DE JULHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SELO “EMPRESA AMIGA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º-** Incumbe ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência a avaliação das empresas ou instituições que solicitarem o Selo “Empresa/Instituição Amiga da Pessoa com Deficiência”, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3.249, de 06 de julho de 2016, cujo intuito é dar o devido reconhecimento às iniciativas empresariais ou institucionais que favoreçam a inclusão de pessoas com deficiência.

**§ 1.º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência criará uma Comissão Especial para a análise das solicitações referidas no caput.

**§ 2.º-** O Poder Público Municipal viabilizará a visita da Comissão Especial, criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, às empresas ou instituições que solicitaram o selo ora regulamentado.

**Art. 2.º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após a devida análise, encaminhará a lista das empresas ou instituições que se encaixarem no perfil discutido neste regulamento à Administração Pública Municipal, a quem caberá emitir o certificado, o qual será assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3.º-** O certificado será fornecido pelo Poder Executivo e conterá o brasão do Município de Resende e o símbolo universal de acessibilidade, de modo a reforçar o compromisso da cidade de Resende em oferecer oportunidades idênticas a todos.

**Art. 4.º-** A Comissão Especial, criada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de conceder o selo ora regulamentado, atribuirá pontuação às empresas ou instituições, considerando-se cada um dos seguintes aspectos:

I – as condições gerais de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação;

II – a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE**

**Gabinete do Prefeito**

**III** – a prestação de atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**IV** – a reserva de vagas para a inclusão no mercado de trabalho para pessoas com deficiência; e

**V** – a oferta de capacitação para o exercício de funções de maior remuneração.

**§ 1.º** - A pontuação a que se refere este dispositivo será de, no mínimo, um e, no máximo, dez pontos.

**§ 2.º** - Cada um dos incisos elencados no caput terá pontuação de um a dois, observados as seguintes regras:

**I** – um ponto: não atende os requisitos;

**II** – dois pontos: atende totalmente os requisitos; e

**III** – poderá ser acrescida a pontuação decimal.

**Art. 5.º**- o Selo “Empresa/Instituição Amiga da Pessoa com Deficiência” será concedido anualmente, após vistoria na empresa ou instituição, através de:

**I** - requerimento do estabelecimento público ou privado de uso coletivo protocolado junto à Administração Pública Municipal;

**II** - requerimento das entidades representantes da pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção protocolado junto à Administração Pública Municipal.

**Art. 6.º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**

Prefeito Municipal